



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-850 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.983

"Referenda ato do Executivo de aprovação plano de arruamento e loteamento denominado "RECANTO SAL", e dá outras providências".

PROCESSO 21/83

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica referendado o ato de aprovação do plano de arruamento e loteamento denominado "RECANTO SAL", de propriedade de - Ebenezer Empreendimentos Imobiliários Ltda, na categoria de loteamento residencial de "Média Densidade", de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, documentos e demais informações constantes do Processo PMNO- nº- 02478/79, e CM-21/83.

ART. 2º) - Aos proprietários caberá a execução, sem nenhum ônus para o Poder Público, das obras de implantação de rede de energia elétrica domiciliar e da rede distribuidora de água domiciliar, nos prazos fixados pela Lei nº-674, de 30 de Junho de 1978, que institui o Código de Loteamento de Nova Odessa.

§ 1º) - Em garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata o presente artigo nos prazos previstos, os proprietários deverão, no prazo de trinta dias contados da inscrição do loteamento - no registro de imóveis, caucionar 30% (trinta por cento) dos lotes resultantes do plano, em favor da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

§ 2º) - A caução de lotes em garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento, poderá ser substituída, nos termos da letra "H", do artigo 15, do Código de Loteamento, a critério do Chefe do Executivo, desde que requerida antes da expedição do "Alvará" de aprovação final.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO


Fls.2- continuação-Lei nº-850 de 25/11/1983:

ART. 3º)- O loteamento localiza-se na Zona de Turismo e Recreação nº-1(TR1) do Município de Nova Odessa, e será regido pelas normas do PDDI- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, não podendo ter mudada sua categoria de loteamento residencial de Média Densidade.

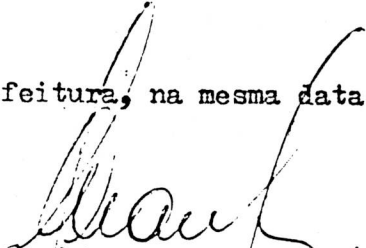
ART. 4º)- A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 25 de Novembro - de 1.983.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/SECRETARIA: